



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Pelotas, 08 de julho de 2015.

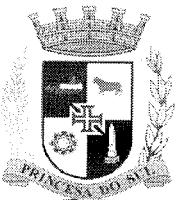
Prezado Senhor Presidente

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, vem a Assessoria Jurídica desta Casa manifestar-se acerca do Processo n.º 1.081/2015, o qual trata da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O referido PL foi alvo de mandado de segurança interposto pelos vereadores Ivan Duarte e Beto Z3, ambos da bancada do Partido dos Trabalhadores, sendo concedida a segurança "para o fim de ANULAR a discussão e aprovação da Mensagem do Executivo 10/2015, a qual trata de reforma administrativa.", de acordo com a sentença em anexo, tendo sido interpostos embargos declaratórios pelo Presidente da Câmara e pelo Poder Executivo, atualmente encontrando-se conclusos os autos para exame dos recursos (informação processual anexa).

A r. sentença mencionada fundamentou-se no fato de não ter havido o parecer prévio do COPARP acerca do projeto apresentado, em que pese tenha sido exarado o parecer do referido conselho antes da sanção e promulgação da norma, o que entendemos como o ato que efetivamente cria ou extingue cargos, funções e empregos públicos, e que apresenta-se como um dos questionamento abordados nos embargos declaratórios, os quais serão julgados oportunamente pelo Magistrado.

Mas o que aqui se discute, em reunião realizada entre os senhores vereadores e alguns membros do governo municipal, é a forma de como deve prosseguir a tramitação do projeto atacado através do *mandamus*, e a possibilidade de aproveitar-se a mensagem original, a partir do momento em que é declarada a nulidade do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Desta forma, e tendo sido sanada a violação do ordenamento jurídico apontada na sentença – de que houve desobediência a legislação que prevê a obrigatoriedade de parecer do COPARP no projeto – eis que aportou aos autos o parecer do COPARP, bem como o impacto financeiro, embora não mencionado na r. sentença, o referido projeto encontra-se apto a ser remetido ao Plenário para discussão e votação na forma regimental.

Cabe destacar que o vício apontado, de ausência do parecer mencionado, trata-se de ato anulável, e que após ser sanado passa a ser válido e perfeito, ou seja, convalidado.

Diante do exposto, o prosseguimento do projeto em análise parece-nos encontrar-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais, devendo o mesmo prosseguir a partir dos atos válidos já realizados.

Sendo assim, o entendimento desta Assessoria Jurídica, s.m.j., é de que no caso presente o projeto de lei sob análise encontra-se apto a ser incluído na ordem do dia para apreciação (discussão e votação) pelo Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer,

*Antônio Renato Paradeda Júnior
Assessor Jurídico Adjunto da CMP*